# = L E I Nº 237/99 =

ESTABELECE CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA CONCE-' ÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Urucuia-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores que trabalharem em locais insalubres, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º - O direito ao adicional de insalubridade cessam com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, são considerados locais insalubres:

I - Hospitais;
II - Posto de Saúde;
III - Laboratórios de Análises Clínicas;
IV - Veículos Ambulância;
V - Galeria de Esgoto;
VI - Consultório Dentário.

Art. 4º - Haverá permanente controle das atividades dos servidores que' trabalham em locais considerados insalubres;

Art. 5º - Os locais de trabalho e os servidores que operam com raio X ou' substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de ' modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo ' previsto na legislação federal específica;

Art. 6º - Na concessão do adiocional de insalubridade serão observadas as situações estabelecidas nesta Lei;

Art. 7º - São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servido-' res a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados ' em razão da natureza ou da intensidade do agente e do tempo de exposição' aos seus efeitos;

Art. 8º - São considerados atividades insalubres para os efeitos desta Lei:

a) Enfermeiro;
b) Auxliar de Enfermagem;
c) Motorista de Ambulância;
d) Faxineiro, zelador e lavadeira das unidades de saúde;
e) Garí;
f) Trabalhadores que operam em galeria de esgoto.

Art. 9º - O exercício de trabalho em condições insalubres asseguram a percepção ao adicional de 20%(vinte por cento) do vencimento básico;

Art. 10 - Os adicionais percebidos pelo servidor, a título de adicional de insalubridade, não serão incorporados nem se computará ou integrará ao vencimento para efeito de qualquer vantagem ou direito do servidor ativo ou inativo.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, sutindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, 26 de Fevereiro de 1.999.

JOSÉ CAVALCANTI MELO
Prefeito Municipal